



RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 1191001 81/2010

Em resposta ao pedido encaminhado pela empresa Oi Móvel, em 24/09/2010, vimos esclarecer:

QUESTIONAMENTO 1 – Quanto ao que dispõe o subitem 4.2.1, do ANEXO II – Especificação técnica: A cobertura exigida no subitem 4.2.1 do Anexo II não está de acordo com a regulamentação vigente. Conforme Cláusula 10.4 do Termo de Autorização Nr 22/2008/SPV – ANATEL a cobertura exigida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL é de 80% da área urbana do Distrito Sede do município atendido pelo Serviço Móvel Pessoal.

Resposta: O edital será alterado de forma a propiciar a ampla competição entre as operadoras.

QUESTIONAMENTO 2 - Quanto ao disposto nos subitens 2.1.3, 2.1.3.1 e 2.1.4.3, do ANEXO II – Especificação técnica. Entendemos que em uma mesma localidade que tenha cobertura 3G e EDGE, caso algum endereço desta localidade não esteja dentro da cobertura 3G, poderá ser atendido pela tecnologia EDGE. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 3 – Quanto ao disposto nos subitens 2.1.4 e 2.1.4.1 do ANEXO II - Especificação técnica. Um vez que o serviço de transmissão de dados 3G/HSDPA e GSM/EDGE é prestado através de conexões compartilhadas, independentemente da prestadora do serviço, e que, por isso, não são garantidas pelas operadoras taxas mínimas permanentes de conexão para os usuários, entendemos que as velocidades de 1Mbps e 256Kbps previstas no item 2.1.4.1 do ANEXO II do edital em tela referem-se as velocidades nominais que são ofertadas pelas operadoras ao mercado, em conformidade com o Plano Geral de Metas de Qualidade (PGMQ) aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL. Assim, as velocidades de 1Mbps e 256Kbps previstas no item 2.1.4.1 do ANEXO II do edital em tela são as velocidades máximas que poderão ser atingidas, uma vez que a taxa de transferência de dados pode variar em função de diversos fatores, inclusive do nível de sinal recebido pelo modem, e que eventual redução das taxas de transferência em função das condições operacionais no local de utilização dos modems é aceitável. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 4 – Quanto ao disposto nos subitens 2.1.4.2 e 2.1.4.2.1 do ANEXO II - Especificação técnica. Entendemos que os aplicativos disponibilizados pelos fabricantes dos mini-modems, a serem instalados nos terminais de acesso (notebook ou betbook), atendem ao solicitado nos itens acima, sem a necessidade de monitoramento remoto via CGR do fornecedor.

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 5 - Quanto ao disposto no subitem 4.2. Considerando que o subitem 2.1.8.2 restringe o acesso apenas a tráfego de dados, estamos entendendo que a “Cobertura Local” exigida no subitem 4.2 refere-se apenas ao tráfego de dados. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

No caso de alguma proponente não possuir “Cobertura Local” em todas as localidades do Estado de Minas Gerais, estará impedida de participar do certame?

Resposta: Não, visto que a modalidade de licitação será menor preço por item, ou seja, a proponente só participará da licitação no item em que possuir cobertura.

QUESTIONAMENTO 6 - Quanto ao disposto no item 6. Solicitamos a alteração dos prazos conforme para 6.2 – *Prazo: dez dias úteis*, 6.3 – *Prazo: 45 (quarenta e cinco) dis.*, 6.4 - *Prazo de até 10 (dez) dias úteis*.



Resposta: A solicitação será avaliada e o edital será alterado de forma a propiciar a ampla competição entre as operadoras.

QUESTIONAMENTO 7 - Quanto ao que descreve o subitem “d” do item 7.3 e item 7.4 do Anexo II – Especificação Técnica. Entendemos que a fatura detalhada atende aos itens acima. Está correto nosso atendimento?

Resposta: Se nas faturas detalhadas é possível identificar os itens demandados, está correto o entendimento. Contudo, o edital será alterado de forma a propiciar a ampla competição entre as operadoras.

QUESTIONAMENTO 8 - Quanto ao que descreve o item 7.5 do Anexo II – Especificação Técnica: Entendemos que o relatório mensal ao qual o item acima se refere é a própria fatura com o detalhamento das informações. A Oi não disponibiliza nenhum relatório juntamente com a fatura mensal. São emitidas faturas detalhadas e nas mesmas é possível identificar os itens acima demandados. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Se nas faturas detalhadas é possível identificar os itens demandados, está correto o entendimento. Contudo, o edital será alterado de forma a propiciar a ampla competição entre as operadoras.

QUESTIONAMENTO 9 - Quanto ao que descreve o item 8.3 do Anexo II – Especificação Técnica. Favor discriminar o prazo do aceite técnico. Podemos considerar que dado o aceite técnico e cursado o tráfego na rede o faturamento é devido desde a sua ativação? Esclarecemos que a cobrança inicia-se a partir do desbloqueio feito pelo cliente ou após 15 dias da ativação do chip quando este não é desbloqueado pelo cliente.

Resposta: O faturamento deverá ocorrer a partir da data em que ficar constatado que o serviço ativado está funcionando adequadamente, lembrando que não se trata apenas do desbloqueio do chip para uso nos terminais do Órgão/Entidade, mas do efetivo estabelecimento da comunicação entre o terminal e a Rede IP/MPLS Multisserviços do Órgão/Entidade.

QUESTIONAMENTO 10 - Quanto ao que descreve a Cláusula Quinta da Minuta Contratual. A Oi não emite NF com dados bancários para depósito. São fornecidos dados em código de barras para pagamento via boleto bancário.

Resposta: O edital será alterado de forma a propiciar a ampla competição entre as operadoras.

QUESTIONAMENTO 11 - II - *O pagamento será efetuado pelo Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de crédito em conta bancária do CONTRATADO ou via boleto com código de barras, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou Nota Fiscal Fatura, sendo que o atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento proporcionalmente aos dias de atraso.* Entendemos que o prazo de 30 dias é referente ao período contemplado entre a emissão e vencimento. Ex: Período da fatura 13/05 a 13/06, Emissão da fatura 15/06, Vencimento da fatura 17/07.

Resposta: Não está correto o entendimento. Conforme disposto no item II o pagamento se dará em **até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento** da Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou Nota Fiscal Fatura.

QUESTIONAMENTO 12 – IV - *Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.* O sistema de faturamento da Oi não é parametrizável e a cobrança é feita conforme regulamentação da Anatel.

Resposta: Como a Oi não informou qual é a regulamentação da Anatel aplicável ao caso, não há como prestar o esclarecimento solicitado.